



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 17 de setembro de 2024 - Edição nº 485

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, torna público a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 036/2024, com base no Artigo 75, I, Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos/máquinas, conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao edital. Apresentação das propostas e documentos de habilitação de 18/09/2024, às 09h a 20/09/2024 09h. Data e hora da Disputa: 20 de setembro de 2024, às 09:30h. Local: <https://bnccompras.com>. Mais Informações <https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/>.

Tremedal – BA, 17 de setembro de 2024

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024
DISPENSA Nº 036/2024

Com base no Artigo 75, I, Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.243.463/0001-99, com sede à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA por intermédio do Setor de Compras, Dispensa e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. Regência Legal: Este processo de contratação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.1 Unidade Interessada: Prefeitura Municipal de Tremedal -Ba
1.2. Modalidade: Dispensa Eletrônica (Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021)
1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço: () Por item () Por lote (x) Global
5. Forma de Fornecimento e Prazo: 04 (quatro) meses
1.4. Justificativa: A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nas máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes a administração pública por meio de Dispensa de Licitação. Os serviços é de extrema necessidade tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência. Outrossim, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

especificações usuais de mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Dispensa Eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

Outrossim destacamos a urgência na devida contratação pois os mesmos estão apresentando defeito, sendo assim a necessidade de reparo para que os mesmos desempenhem seus serviços com o melhor desempenho possível, tendo em vista que nos últimos dias tivemos um alto volume de demanda nos mesmos nas estradas no interior do município e cede.

1.5. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS DO MUNICIPIO DE TREMEDAL/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I).

1.6. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DE 18/09/2024 a DIA 20/09/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS::	20/09/2024, às 09:30h, por 01 (uma) hora
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://bnccompras.com/
LINK DO EDITAL:	https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS DO MUNICIPIO DE TREMEDAL/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I).

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tremedal/BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Ação: 26.782.0014 : 1027 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS.

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1700.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1750.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 15.122.0014 : 2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1700.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 26.782.0014 : 2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.0 – DO VALOR

3.1 – O valor estimado para contratação é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme planilha descritiva no Termo de Referência;

4.0 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. Para participar na presente dispensa eletrônica, o fornecedor deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua corretilização.

4.1.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bnc.org.br

4.2 É de responsabilidade do fornecedor:

a) Qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Tremedal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

f) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Dispensa Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

fornecedor, através do Plano de Adesão disponível através do site: www.bnc.org.br.

4.3 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

- a) os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta Dispensa, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através da plataforma www.bnc.org.br
- b) A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do fornecedor e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- c) A participação nesta Dispensa importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- d) Não cabe aos fornecedores, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os fornecedores deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- e) Como requisito para participação no DISPENSA ELETRÔNICA o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o fornecedor às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Como condição para participação no pregão, a fornecedor preencherá em papel timbrado próprio o Anexo IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.

5.0 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1. A partir das 09h:30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido 01(uma) hora de disputa.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o período de 01 (uma) hora de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dispostos no item 1.6. deste edital.**

6.1.2

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.0 – DA HABILITAÇÃO

Os fornecedores interessados em participar do presente processo de dispensa de licitação deverão encaminhar juntamente com suas propostas e documentos de habilitação a seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
- DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;
- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE;

7.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

7.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2.1 Documento de identidade do responsável pela empresa;

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado Bahia, que não a do Município de TREMEDAL, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

7.3.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, afim de confirmar o patrimônio líquido (licitantes constituídos a mais de um ano) ou capital social, de 5% do valor estimado para a contratação, bem como o enquadramento da licitante como ME/EPP, que é condição de participação nesta licitação.

8.0 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Ad- ministração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.3.1 O prazo de entrega para os itens é de 15 (quinze) dias a contar da data de fornecimento;

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que as- segure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- 10.1. O procedimento será divulgado na plataforma <https://bnccompras.com/> e no Diário Oficial do Município
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 10.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.3. O disposto nos subitens “10.2.1” e “10.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 10.4. No caso do subitem “10.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 10.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

personais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Tremedal – BA, 17 de setembro de 2024.

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Agente de Contratação

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva para as VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS do município de Tremedal/Ba, (lavagem e higienização, assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário, transporte por guinchamento e socorro mecânico em âmbito nacional, mediante chamada avulsa, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Termo e seus anexos), compreendendo fornecimento e instalação de peças e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, em âmbito nacional, por período de 04 (quatro) meses.

1.2. PLANILHA DESCRITIVA:

SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA POR HOMEM/HORA OU PROCEDIMENTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
Mecânica em geral, elétrica e eletrônica – Maquinas pesadas;	50 horas	R\$150,00	R\$7.500,00	5,00%	R\$7.125,00
Mecânica em geral, elétrica e eletrônica – Caminhão;	60horas	R\$130,00	R\$7.800,00	5,00%	R\$7.410,00
Funilaria e Pintura Geral – Maquinas pesadas;	25horas	R\$290,00	R\$7.250,00	5,00%	R\$6.887,50
Funilaria e Pintura Geral – Caminhão;	20horas	R\$260,00	R\$5.200,00	5,00%	R\$4.940,00
Serviço de borracharia - Maquinas pesadas;	150procedimentos	R\$77,00	R\$7.700,00	5,00%	R\$7.315,00
Serviço de borracharia - Caminhão;	150procedimentos	R\$40,00	R\$4.000,00	5,00%	R\$3.800,00
Alinhamento - Maquinas pesadas;	12procedimentos	R\$320,00	R\$2.560,00	5,00%	R\$2.432,00
Alinhamento - Caminhão;	15procedimentos	R\$252,78	R\$2.527,80	5,00%	R\$2.401,41
Balanceamento - Maquinas pesadas;	15procedimentos	R\$100,00	R\$800,00	5,00%	R\$760,00
Balanceamento - Caminhão;	15procedimentos	R\$67,33	R\$673,30	5,00%	R\$639,64
Cambagem - Caminhão;	10procedimentos	R\$66,00	R\$660,00	5,00%	R\$627,00

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Lavagem simples - Maquinas pesadas;	16procedimentos	R\$150,00	R\$1.800,00	5,00%	R\$1.710,00
Lavagem simples - Caminhão;	60procedimentos	R\$90,00	R\$3.600,00	5,00%	R\$3.420,00
Lavagem completa - Maquinas pesadas;	16procedimentos	R\$300,00	R\$3.600,00	5,00%	R\$3.420,00
Lavagem completa - Caminhão;	20procedimentos	R\$150,00	R\$3.000,00	5,00%	R\$2.850,00
Troca de óleo filtro - Maquinas Pesadas;	150horas	R\$250,00	R\$15.000,00	5,00%	R\$14.250,00
Troca de óleo filtro - Caminhão;	100procedimentos	R\$130,00	R\$6.500,00	5,00%	R\$6.175,00
Serviço de Guincho - maquinas pesadas;	200horas	R\$110,00	R\$7.700,00	5,00%	R\$7.315,00
Serviço de Guincho - Caminhão;	60horas	R\$110,00	R\$3.300,00	5,00%	R\$3.135,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS sem taxa de desconto	R\$91.171,10
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS com taxa de desconto	R\$86.612,55

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS sem taxa de desconto		R\$91.171,10	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS com taxa de desconto (5%)		R\$86.612,55	
MATERIAIS	VALOR ESTIMADO CONFORME DESPESAS DE CONTRATOS ANTERIORES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS ORIGINAIS	VALOR PROPOSTO PARA OS MATERIAIS (VALOR X DESCONTO)
Peças acessórios, componentes, insumos etc	R\$25.575,00	5,00%	R\$24.296,25
VALOR TOTAL (SERVIÇOS+MATERIAIS) sem taxa de desconto*			R\$116.746,10
VALOR TOTAL (SERVIÇOS+MATERIAIS) com taxa de desconto*			R\$110.908,80

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da Administração Pública, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nas máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes a administração pública por meio de Dispensa de Licitação.

Os serviços são de extrema necessidade tendo em vista que interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência. Outrossim, o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Dispensa Eletrônica, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado.

Outrossim destacamos a urgência na devida contratação pois os mesmos estão apresentando defeito, sendo assim a necessidade de reparo para que os mesmos desempenhem seus serviços com o melhor desempenhos possíveis, tendo em vista que nos últimos dias tivemos um alto volume de demanda nos mesmos nas estradas no interior do município e cede.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota do município de Tremedal-BA estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos do município, para satisfazer as expectativas de eficiência, trazendo segurança e conforto, bem como para garantir a qualidade e vida útil da frota municipal. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, sendo importante o constante acionamento do mesmo para a conservação dos veículos, de maneira a minimizar gastos excedentes e minimizar uma possível utilização do uso de frota terceirizada substituta.

A Manutenção adequada traz economicidade, garantia e prolonga a utilidade e durabilidade do patrimônio. Os veículos e máquinas pesadas são indispensáveis às atividades finalísticas da administração municipal, e precisam estar em condições satisfatórias de utilização, o que é possível por meio dos serviços de manutenção e conservação. A Manutenção Corretiva (MC) é uma das mais utilizadas pelas empresas que possuam itens físicos, independentemente do nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), a manutenção corretiva é "efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida".

Resume-se, portanto, na manutenção para a correção de falhas em equipamentos, módulos ou sistemas, componentes, de modo a propiciar o reestabelecimento de sua função;

A Manutenção preventiva (MP) ocorre conforme plano ou calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, levando em conta a data, o item a ser avaliado e a quilometragem rodada.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Em resumo, a Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam situação iminentes a risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo.

A escola pela dispensa de licitação eletrônica foi feita para dar mais celeridade ao processo devido a urgência na manutenção dos veículos/maquinas pesadas, tendo em vista que o município não dispões de contrato no momento para esse tipo de serviço licitado.

Consideramos a escolha da modalidade devido a data da necessidade da contratação, tendo em vista que estamos em ano político, a administração optou por uma contratação rápida e que finde no do ano de 2024.

É cabível destacar a jurisprudência elenca a necessidade do serviço, conforme se segue abaixo:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Portanto, o serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos torna-se necessário para garantia da integridade dos veículos deste município; e a descontinuidade poderá acarretar na paralisação de funções e serviços que necessitam duma frota de veículos estável e em boas condições de uso.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES E DO QUANTITATIVO DEMANDADO

4.1. Os valores foram apurados tendo em vista o exame da demanda dos contratos anteriores empregado na manutenção dos veículos/maquinas através de consulta realizada nos históricos de contratações anteriores e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Entendendo ainda que estes valores das últimas contratações foram insuficientes para atender a demanda de toda administração pública municipal. Assim, determinou-se como solução para desenvolver um planejamento que atenda a demanda, um procedimento de contratação dividido em serviços direcionados para cada tipo de veículo e em aquisição de peças genuínas e/ou primeira linha, cujo quantitativo foi estipulado pelo levantamento de necessidades por veículo da administração pública e suas secretarias. Considerando os preços praticados no mercado, encontrou-se o valor estimado, nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

quantitativos de serviços efetivamente prestados, e do desconto aplicado nestes. No qual o objetivo desse processo licitatório específico, buscase em obter o maior desconto sobre o valor calculado pelo quantitativo dos serviços e sobre o valor estimado da aquisição demandada.

5. DA FROTA DE VEÍCULOS

5.1. Compõem a frota de veículos/máquinas pesadas a serem contemplados pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva do município de Tremedal-Ba os seguintes veículos:

PLACA	MODELO	MARCA	COMBUSTÍVEL
NEW HOLLAND	Patrol NEW HOLLAND Patrol	NEW HOLLAND	Diesel S10
XC870BR-1	Retroescavadeira XCMG (nova)	XCMG	Diesel S10
RPR - 4H28	Caminhão Espargidor IVECO	IVECO	Diesel S10
VW31280	Caminhão Basculante PAC	mercedes benz	Diesel S10
RPZ3158	Cam. Basculante Iveco Tector	Iveco Tector	Diesel S10
PKU4434	Chevrolet Montana	Chevrolet	Gasolina

6. MODELO DA PROPOSTA

6.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório – Anexo II.

6.2. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio.
- A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como: - Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.
- As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.
- A empresa contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens. Das especificações do fornecimento e instalação de pneus: - A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

Das especificações dos serviços de geometria:

- A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.
- A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:

- A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

- A empresa contratada deverá realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: • A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

- A empresa contratada deverá realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

Das especificações dos serviços de revisão de motor:

- A empresa contratada deverá realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

- A empresa contratada deverá realizar verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: A empresa contratada deverá realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: A empresa contratada deverá realizar serviços de dessa massamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- Serviço de substituição dos vidros: A empresa contratada deverá realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.
- Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- A lavagem dos veículos deverá ocorrer sempre quando a Contratante entender que seja necessária.
- Os tipos de lavagens serão definidos no documento de autorização do serviço, emitido pela Contratante.
- A lavagem e higienização serão pagas por serviço executado.
- Serviços de borracharia: O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.
- Serviços de guincho: A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.
- O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.
- Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a administração não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

8.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 04(quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8.2. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

8.3. O estabelecimento responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço.

8.4. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo.

8.5. As oficinas deverão atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da Contratante, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela Contratada, especialmente atendimento 24 horas.

8.6. Os serviços só poderão ser executados após a abertura da O.S. e mediante aprovação da Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

neste Termo;

- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumental

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- l) A Contratada garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e a reparação dos veículos e equipamentos da contratante observando as especificações que incluem: a) Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios; b) Reparação elétrica; c) Funilaria e pintura em geral; d) Vidraçaria; e) Carroçaria/capotaria; f) Tapeçaria; g) Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus; h) Ar-condicionado; i) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras; j) Agregados hidráulicos; k) Serviço de guincho leve e pesado; l) Manutenção em equipamentos; m) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da Contratante, principalmente relacionados à garantia junto às concessionárias.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

m) A contratada EMITIRÁ NOTA FISCAL SEGUINDO DA ORDEM DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSINADA PELO MOTORISTA COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEMANDADO

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Tremedal – BA, 29 de agosto de 2024

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 036/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I).

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Cidade / Estado, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
DISPENSA Nº XXX/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, portador da cédula identidade nº 1025179/SSP-BA, CPF: 186.682.595-04, residente e domiciliado na Fazenda Nova Jerusalém 39, Lagoa do José, Zona Rural, Tremedal – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na xxxx, nº xxx, xxxx, xxxxx – xxx, CEP: xx.xxx-xxx neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portadora da identidade nº xxxxxxxx xxxx/xxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes ao **Artigo 75, II, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL (ANEXO I)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
------	-----------	-----	------------	-------

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma fornecimento seguirá o disposto no item 5 do Termo de Referência

2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato.

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto –cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3. DOS	ENCARGOS	DA	CONTRATANTE
--------	----------	----	-------------

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

4. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 4.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 4.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 4.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 4.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 000000(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), amortizáveis de acordo nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da liquidação, mediante apresentação de nota fiscal e certidões para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de oracle 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota fiscal e demais documentos poderão ser encaminhados ao e-mail notafiscal.tremedal@gmail.com ou entregue diretamente ao Setor de Compras, segunda a sexta-feira (dias úteis) até 13:00h

6. DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

a) O reajuste de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 26.782.0014 : 1027 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENT. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ACESSOS RURAIS.

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1700.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1720.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1750.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 15.122.0014 : 2029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

339039:1700.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 26.782.0014 : 2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

9. DAS

SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DA

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11. DOS

CASOS

OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

12. OBRIGAÇÕES

PERTINENTES

À

LGPD

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)
- b). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- c) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i.1) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- interessado;

13. DA

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://tremedal.ba.gov.br/transparencia>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca Tremedal – BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Tremedal – BA , xx de xxxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
CNPJ: 14.243.463/0001-99
JOSÉ CARLOS VEIRA BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Autenticação: AE095AB8F4-569A96E480-A18EC4F257-EFBCD8B544 | Edição: 485